

UNIVERSIDADE FEDERAL  
RURAL DO SEMI-ÁRIDO

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES  
DE AUDITORIA INTERNA  
EXERCÍCIO 2019

**Assunto:** Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna apresentado em atendimento à determinação contida no Capítulo X item 13, letra “j” da Instrução Normativa SFC/MF nº. 01/2001 e nos artigos 14 a 16 da Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, que trata dos trabalhos realizados no período de 01.01.2019 a 31.12.2019, previstos no PAINI/2019, sob a responsabilidade da Unidade de Auditoria Interna.

Mossoró-RN, 10 de março de 2020.

## SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.	4
2. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2019.	8
<b>3. REGISTRO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO OU CUMPRIMENTO, PELA UFERSA, AO LONGO DO EXERCÍCIO, DE RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES EFETUADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU).</b>	17
<b>4. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS DA UFERSA.</b>	37
4.1 Componentes do controle interno	38
5. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.	40
5.1 – AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS AO LONGO DO EXERCÍCIO E OS RESULTADOS ALCANÇADOS.	40
5.2 – REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	40
6 - CONCLUSÃO	41

# 1. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.

A Unidade de Auditoria Interna (AUDINT) da Universidade Federal Rural do Semi Árido (UFERSA) foi criada em 06 de março de 2001 e está composto nos termos do Artigo 14, parágrafo único, do Decreto nº 3.591/2000, alterado pelo Decreto nº 4.440/2002. Sua Vinculação é ao Conselho de Administração- CONSAD, tendo em vista sua criação recente e superveniente a regulamentação do Regimento Geral, conforme determinação do art. 15, §3º do Decreto nº3.591/2000<sup>1</sup>.

A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento à alta gestão da UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos. A atuação da Unidade de Auditoria Interna está regulamentada no bojo do Regimento Geral da UFERSA (artigos 45, 423 e 425 a 429) acessível através do link [http://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2014/09/REGIMENTO-GERAL-DA-UFERSA\\_vers%C3%A3o-2015\\_compilado.pdf](http://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2014/09/REGIMENTO-GERAL-DA-UFERSA_vers%C3%A3o-2015_compilado.pdf), o qual deverá ser atualizado oportunamente para adequar à legislação supra mencionada a partir da criação do CONSAD.

A Unidade de Auditoria Interna tem como titular servidor nomeado obedecendo ao disposto no artigo 15, §5º do Decreto 3.591/2000 combinado com a Portaria nº 2737, de 20 de dezembro de 2019, da lavra do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), sendo a designação submetida previamente pelo Reitor da UFERSA a aprovação do Conselho de Administração, bem como, da Controladoria-Geral da União.<sup>2</sup>

As atividades da Unidade de Auditoria Interna são programadas no Plano Anual de Atividades da Unidade de Auditoria Interna, aprovado pelo CONSAD e submetido

---

<sup>1</sup> Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculada aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição. (*"Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 4.440, de 25/10/2002*)

§ 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ficam, também, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central. (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16/7/2002*)

§ 2º A unidade de auditoria interna apresentará ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, seu plano de trabalho do exercício seguinte. (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16/7/2002*)

§ 3º **A auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes.** (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16/7/2002*)

§ 4º Quando a entidade da Administração Pública Federal indireta não contar com conselho de administração ou órgão equivalente, a unidade de auditoria interna será subordinada diretamente ao dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade. (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16/7/2002*)

<sup>2</sup> § 5º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União

à análise prévia da Controladoria-Geral da União em prazo estabelecido pela legislação vigente.

No exercício da função, aos auditores internos é assegurado o acesso irrestrito a pessoas, registros, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas auditorias e a possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria, bem como, a assistência de especialistas e profissionais, de dentro e fora da UFERSA, quando considerado necessário (Art. 427,§ 1º do Regimento Geral da UFERSA).

É vedada à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, bem como, prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria (Ar. 427,§ 1º do Regimento Geral da UFERSA).

A equipe técnica (quadro I) da AUDINT está composta de 3 (três) servidores do quadro permanente da instituição (estando um deles licenciado) e um estagiário bolsista. Em função da necessidade do serviço, a Unidade Auditoria Interna com fundamento no Parágrafo Único do Artigo 425 do Regimento Geral da UFERSA poderá excepcionalmente solicitar ao Reitor, servidores de outras áreas, com elevados conhecimentos técnicos, para participarem de missões conjuntas específicas.

Os procedimentos para realização dos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna se constituem de exames e análises, incluindo testes de observância e testes substantivos, objetivando obter subsídios necessários para fundamentação dos papéis de trabalho, que por sua vez tem como escopo fornecer informações, orientações e recomendações à alta administração da UFERSA com vistas ao fortalecimento da gestão. Dentre suas atribuições, cabe a AUDINT elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como, o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINT, que serão encaminhados ao CONSAD e posteriormente a CGU, para efeito de integração das ações de controle.

A Unidade de Auditoria Interna sistematiza os trabalhos de auditoria em processos, que por sua vez contemplam o planejamento, a execução e o monitoramento das ações de auditoria realizadas, nesse diapasão, são inseridos nos respectivos processos os papéis de trabalho produzidos ou colacionados no decorrer das ações, como: Solicitações de Auditoria expedidas, Evidências de Auditoria coletadas no decorrer dos exames, o(s) Relatório(s) de Auditoria Preliminar encaminhado(s) ao Dirigente da Unidade Auditada para eventual manifestação, o Relatório de Auditoria encaminhado ao Reitor da UFERSA e Presidente do CONSAD com cópia ao Dirigente da Unidade Auditada, entre outros papéis produzidos ou colacionadas no decorrer da execução ou monitoramento dos trabalhos.

Os trabalhos da Unidade de Auditoria Interna durante o exercício de 2019 se materializaram principalmente através da confecção de Relatórios de Auditoria, realizados com fundamento no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2019.

Cabe elucidar que após sua expedição, os Relatórios de Auditoria contendo eventualmente recomendações são digitalizados e encaminhados ao Reitor, enquanto Presidente do CONSAD, com cópia para a Secretaria dos órgãos Colegiados para conhecimento dos conselheiros, bem como ao Dirigente da Unidade Auditada por intermédio de memorando eletrônico da lavra da Chefe da Unidade de Auditoria Interna via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, oportunidade em que se realiza no próprio sistema informatizado supracitado o controle da certificação de que a alta gestão tomou conhecimento do Relatório de Auditoria e das eventuais recomendações consignadas neste pela Unidade de Auditoria Interna.

Posteriormente ao encaminhamento dos Relatórios de Auditoria é iniciado o procedimento de acompanhamento das ações gerenciais para implementação das recomendações, bem como, o monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos realizados pela Unidade de Auditoria Interna através da expedição de solicitações de auditoria e de realização de reuniões junto ao Reitor e/ou Dirigente do Setor Responsável pela implementação das recomendações para conhecimento das medidas administrativas até então adotadas pela gestão, e concomitantemente, assessorar a alta administração na busca de soluções, saneamento de fragilidades e certificação dos potenciais riscos assumidos em decorrência da não implementação da recomendação exarada pela Unidade de Auditoria Interna.

Finalizadas as ações de auditoria e encaminhadas as recomendações que visam implementar melhorias e agrega valor à gestão, a Unidade de Auditoria utiliza-se de uma planilha que auxilia no monitoramento das recomendações expedidas as unidades auditadas, realiza-se o monitoramento com a finalidade de checar a adoção de tais orientações, conforme pode ser visto na página da Unidade de Auditoria Interna, no link: <https://audint.ufersa.edu.br/papeis-de-trabalho/>.

A Unidade de Auditoria Interna concomitantemente a realização dos trabalhos de auditoria não dispõe por vezes dos meios adequados e necessários à execução plena das ações de auditoria interna.

Entre os obstáculos enfrentados pontuamos a deficiente capacitação/treinamento disponibilizada especificamente aos membros da AUDINT não apenas pela UFERSA, mas também pelos Órgãos de Controle Interno e Externo para a

realização da complexa atividade a estes incumbida, bem como, a ausência no âmbito das Auditorias Internas das entidades vinculadas ao Ministério da Educação de sistemas ou “softwares” específicos para realização de auditoria, ademais, relatamos a dificuldade enfrentada pelos auditores internos na captação de dados e informações necessários às realizações dos trabalhos de auditoria interna junto aos diversos sistemas corporativos do Governo Federal (SIAFI, SIAPE, SICONV, SIMEC, SIDOR, SPIUnet, SCDP, etc...) seja pelas dificuldades impostas ao acesso ou mesmo pela peculiaridade operacional dos vários sistemas corporativos em comento.

A ausência de previsão de livre acesso dos auditores ao CONSAD, carência de retribuição do exercício da Chefia da Unidade de Auditoria Interna e de seus membros compatível com o nível de responsabilidade das funções e ainda a falta de adequação das instalações físicas da AUDINT, de maneira que os servidores possuam ambiente de trabalho adequado para as atividades comuns ou de tratamento de assuntos funcionais sensíveis e/ou reservados, assim como ausência de espaço apropriado para receber as equipes da Controladoria Geral da União são fatores negativos que dificultam a atuação regular e efetiva da Unidade de Auditoria Interna.

Para consolidar o foco de sua atuação orientativa e preventiva e atender às necessidades da Instituição, a AUDINT vem continuamente implementando sua atuação através do aprimoramento qualitativo e consubstancial das ações de auditoria interna, da formação de uma equipe multidisciplinar, da operacionalização de procedimentos, em busca de sistemas informatizados de auditoria e do aprimoramento de técnicas e de métodos de trabalho.

#### **QUADRO I – EQUIPE TÉCNICA DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO/TITULAÇÃO</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Marília de Lima Pinheiro Gadelha	Bacharel em Direito / Especialista em Direito e Processo Tributário e Direito do Trabalho.	Auditora Chefe
Antônio Gilberto Martins da Costa	Bacharel em Ciências Contábeis e Ciências Econômicas / Mestre em Administração.	Contador
André Luís Américo Moreira	Bacharel em Direito / Especialista em Direito Público. (cedido)	Auditor
Patrick Lima Oliveira	Acadêmico de Direito	Estagiário

## 2. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2019.

Apesar das dificuldades encontradas no decorrer do exercício para executar todas as atividades que foram planejadas no PAINTE/2019 e aprovadas pelo CONSUNI, á época, após prévia anuência da Controladoria-Geral da União, a Unidade de Auditoria Interna buscou dar assistência sempre que necessário aos gestores com o fito de fortalecer a gestão além de acompanhar o cumprimento das recomendações de auditorias anteriores e as do exercício de 2019. Por meio desse acompanhamento pode-se identificar o empenho e comprometimento dos gestores em aperfeiçoar os procedimentos tornando-os mais eficientes e em conformidade com a legislação pátria.

Destarte, a Unidade de Auditoria Interna está buscando aprimorar os trabalhos com bastante dedicação, esforço, contribuindo para minimizar as fragilidades encontradas para que resulte uma melhoria nos controles internos dentro da UFERSA.

Considerando os programas e ações governamentais executados pela UFERSA no exercício de 2019 e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (exercício 2019), a AUDINT realizou ações de auditoria junto às Unidades Administrativas responsáveis no âmbito IFE pela execução de recursos destinados ao Pagamento de Pessoal Ativo e ao Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, tendo alcançado resultados satisfatórios na aferição dos controles internos nessas áreas (**vide quadro II**).

Cumprе destacar que as fragilidade detectadas foram sanadas em sua maioria, bem como, há preocupação da gestão em aperfeiçoar os controles internos, com a finalidade de atendimento da eficiência administrativa, tendo as unidades auditadas desempenho compatível com os ditames normativos e legais, bem como, quando houve necessidade de adequações, foram expedidas recomendações pela Unidade de Auditoria Interna aos Gestores da IFE, conforme consta nos Relatórios de Auditoria pertinentes (**vide quadro III**).

**QUADRO II - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA REALIZADAS EM 2019.**

<b>NÚMERO DO RELATÓRIO</b>	<b>ÁREA AUDITADA</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>
RA nº 01/2019	PROAD	O presente trabalho visa atender a função de monitoramento a qual examinou o contrato 30/2018 referente aos serviços de VIGILÂNCIA a fim de verificar o grau de implementação das recomendações emitidas a Pró-reitoria de administração – PROAD e o setor de contratos.	De junho a agosto de 2019.
RA nº 02/2019	PROAD	O presente trabalho visa atender a função de monitoramento a qual examinou o contrato 30/2018 referente aos serviços de LIMPEZA a fim de verificar o grau de implementação das recomendações emitidas a Pró-reitoria de administração – PROAD e o setor de contratos.	agosto a outubro de 2019.
RA nº 03/2019	PROAD	O presente trabalho tem como premissa verificar a regularidade da Elaboração e implementação do Plano Anual de contratações, bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito UFERSA;	novembro a dezembro de 2019.
RA nº 04/2019	PROGRAD	Trata-se de auditoria na área finalística na Organização Didático Pedagógica da UFERSA com finalidade de verificar atendimento a critérios legais e normativos, indicadores da dimensão sobre o tema do Instrumento de avaliação de cursos do INEP e avaliar os controles internos da PROGRAD.	setembro a dezembro 2019

Em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União para a elaboração do conteúdo do Relatório Anual de Atividades de Auditoria interna – RAIN'T, que considera com informações essenciais e relevantes para o conteúdo do mesmo, na qual orienta que se realize a demonstração da execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, contemplando a avaliação comparativa entre as atividades planejadas e as realizadas, elaborou-se o quadro abaixo:

### QUADRO III - AVALIAÇÃO COMPARATIVA ENTRE AS AÇÕES PLANEJADAS E AS REALIZADAS

<b>AÇÕES PREVISTAS PAINT 2019</b>	<b>AÇÕES REALIZADAS RAIN'T 2019</b>
<p><b>ÁREA:</b> CONTROLES DA GESTÃO  <b>Subárea:</b> Controles Externos  <b>Assunto:</b> 01- Atuação do TCU/Secex/RN – 100% das determinações e recomendações citadas nos Acórdãos. Trabalho a ser realizado no 1º e 2º semestre com encerramento em dezembro de 2019.</p>	<p>Monitoramento realizado conforme <b>Quadro IV – determinações do tcu no exercício de 2019, página 17 do RAIN'T 2019.</b></p>
<p><b>Assunto:</b> 02 - Atuação da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte – 100% das recomendações citadas no Plano de Providências Permanente referente à avaliação da gestão. Trabalho a ser realizado no 1º e 2º semestre com encerramento em dezembro de 2019.</p>	<p>Monitoramento efetuado, conforme <b>Quadro IV – determinações do TCU no exercício de 2019, página 17 e 18.</b></p>
<p><b>Subárea:</b> Controles Internos  <b>Assunto:</b> 01 – Atuação da Unidade de Auditoria Interna – 100% das recomendações citadas nos Relatórios da Unidade de Auditoria Interna</p>	<p>Monitoramento realizado conforme página 9 do RAIN'T 2019</p>
<p><b>Assunto:</b> 02 – Formalização da prestação de contas – consultoria técnica a equipe responsável pela elaboração das peças que compõe o processo de prestação de contas. Cabendo também como nossa responsabilidade à emissão de parecer sobre Processo de Contas Anual em cumprimento aos normativos vigentes. Término em 2019.</p>	<p>Parecer realizado, conforme Relatório de Gestão 2019, página <b>xx</b>.</p>
<p><b>ÁREA:</b> GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS  <b>Subárea:</b> Planejamento de Aquisição de bens e serviços.  <b>Assunto:</b> 01 — Verificação das fases de planejamento de aquisições nos moldes do ACÓRDÃO N° 2622/2015 – TCU – Plenário e INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1, DE 29 DE MARÇO DE 2018<sup>1</sup>, que trata</p>	<p>O trabalho foi realizado nos meses de agosto à outubro, o que resultou no Relatório de Auditoria – RA n° 03/2019, conforme <b>Quadro II - descrição das ações de auditoria interna realizadas em 2019, página 9 do RAIN'T 2019.</b></p>

<sup>1</sup> <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/861-pgc-in>

sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	
<b>ÁREA:</b> GESTÃO FINALÍSTICA <b>Subárea:</b> Organização Didático Pedagógica <b>Assunto:</b> 01 –A Auditoria em Organização Didático-pedagógica tem a finalidade de trabalhar com as seguintes questões: 1. Atendimento de requisitos legais e normativos nos PPCs; 2. Coerência entre a Matriz Curricular do PPC e o cadastro no Sistema de Informações para o Ensino (SIE); 3. Indicadores da dimensão organização didático-pedagógica, do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e à distância, do INEP.	RA nº 04/2019 – PROGRAD Ação de auditoria realizada entre os meses de setembro a novembro de 2019, conforme RAIN'T 2019, página 9.
<b>Assunto:</b> 02 – Política de acompanhamento do egresso/ inserção do egresso no mercado de trabalho.	Não foi realizado, em virtude da número reduzido de servidores na Unidade de Auditoria Interna.
<b>RESERVA TÉCNICA</b>	
<b>RA nº 01/2019 - PROAD</b> O presente trabalho visa atender a função de monitoramento a qual examinou o contrato 30/2018 referente aos serviços de VIGILÂNCIA a fim de verificar o grau de implementação das recomendações emitidas à Pró-reitoria de Administração – PROAD e ao Setor de Contratos.	Trabalho realizado nos meses de junho a agosto, conforme <b>Quadro II - descrição das ações de auditoria interna realizadas em 2019</b> , página 9, do RAIN'T 2019.
<b>RA nº 02/2019 – PROAD</b> O presente trabalho visa atender a função de monitoramento a qual examinou o contrato 30/2018, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, a fim de verificar o grau de implementação das recomendações emitidas à Pró-reitoria de Administração – PROAD e ao setor de contratos.	Ação realizada nos meses de agosto a outubro, conforme <b>Quadro II - descrição das ações de auditoria interna realizadas em 2019</b> , página 9, do RAIN'T 2019.

**QUADRO IV - AS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA NO EXERCÍCIO DE 2019.**

NÚMERO DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES	ESTATUS DA IMPLEMENTAÇÃO
03/2019	Não houve recomendações	Concluído
04/2019	<b>A PROGRAD: recomenda-se:</b> (a) Quanto aos controles internos da gestão, aprimorar seu planejamento e formalização	Em monitoramento

	<p>em instrumento documentado;</p> <p>(b) Aprimorar o uso de dados de gestão passando-os de planilha para o Sistema SIG, a partir do qual se permita extrair indicadores e percentuais de cumprimento de metas de forma concomitante a realização dos processos de trabalho, a fim de aperfeiçoar as informações e permitir a melhor tomada de decisão pela alta gestão de forma contemporânea.</p> <p>(c) Incluir no Sistema SIG o acompanhamento e monitoramento do PPI e PPC's, permitindo que os gestores dos PPC's incluam dados de suas execuções.</p> <p>(d) Realizar capacitações com os coordenadores de cursos e assessores sobre os sistemas SIG e E-MEC, acerca dos indicadores de dimensão didático pedagógicas;</p> <p>(e) Quanto ao atendimento individual de discentes pelo setor pedagógico: Instaurar rotinas administrativas formais com intuito de sistematizar, formalizar, gerar relatório donde se extraem dados relevantes para atuação dos setores de apoio, tanto o pedagógico, como os de atenção a saúde e permanência, como setor psicológico, médico e de assistência estudantil.</p> <p>(f) Instaurar rotinas administrativas e atribuições específicas para acompanhamento pela equipe PROGRAD do PPI e PPC's dos cursos junto às coordenações;</p> <p>(g) Promover a atuação transversal da PROGRAD com outros setores da atividade fim, como assuntos estudantis, dentre outros.</p>	
	<p><b>2. Ao curso de Direito, recomenda-se:</b></p> <p>(a) Atualização do PPC, com atualização a Resolução 05/2018 CNE em 180 dias;</p> <p>(b) Instaurar rotinas e procedimentos administrativos formais para atualização e monitoramento de metas do PPC, transformando o documento em fonte corrente de alimento para a atuação pedagógica do curso, buscando atingir a finalidade do curso em formar academicamente e cooperar com a atuação do discente no seio social, promovendo seus reflexos na transformação da sociedade onde estudante e egresso estejam inseridos.</p> <p>(c) Mencionar, no PPC, informações sobre o funcionamento do NDE do curso.</p> <p>(d) Abordagem no PPC da temática da Educação das Relações étnico-raciais e para o Ensino de Histórias e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.</p>	

	(e) Abordagem no PPC sobre direitos de pessoas com espectro autista.	
	<p><b>3. Ao curso de Ciências e Tecnologia, recomenda-se:</b></p> <p>(a) Cadastrar o PPC atualizado no sistema do MEC, conforme orientações da PROGRAD.</p> <p>(b) Destaco que há reflexos positivos já perceptível com a atualização do PPC deste curso, como destacado pelo Coordenador de Curso, que houve aumento da matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso em relação aos anos anteriores, o que implica atingimento do objetivo da formação eficiente, diminuição de retenção e evasão, e entrega do serviço público de excelência.</p> <p>(c) Abordagem no PPC da temática da Educação das Relações Ético-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.</p> <p>(d) Abordagem no PPC sobre o direito de pessoas com espectro autista.</p>	
	<p><b>4. Ao curso de Ciências contábeis, recomenda-se:</b></p> <p>(a) Atualizar PPC no prazo de 180 dias;</p> <p>(b) Informar no PPC a forma de abordagem da Educação em Direitos Humanos, incluindo a temática também nas emendas, assim como em ações, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>(c) Mencionar, no PPC, informações sobre o funcionamento do NDE do curso.</p> <p>(d) Abordagem no PPC da temática da Educação das Relações Ético-Raciais e para o Ensino de Histórias e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.</p> <p>(e) Abordagem no PPC sobre direitos de pessoas com espectro autista.</p>	
	<p><b>5. Ao curso de Administração, recomenda-se:</b></p> <p>(a) Formalizar grupos de trabalho e Atualizar o PPC em 180 dias;</p> <p>(b) Informar no PPC a formação de abordagem da Educação em Direitos Humanos, incluindo a temática também nas emendas, assim como em ações, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>(c) Mencionar, no PPC, informações sobre o funcionamento do NDE do curso.</p> <p>(d) Abordagem no PPC da temática da Educação das Relações Ético-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.</p>	

	(e) Abordagem no PPC sobre direitos de pessoas com espectro autista.	
	<p><b>6. Ao curso de Agronomia, recomenda-se:</b></p> <p>(a) Atualizar o PPC no prazo de 180 dias;</p> <p>(b) Mencionar no PPC as condições de acesso para pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida;</p> <p>(c) Adequar o site institucional do curso, de modo a atender a Portaria MEC nº 23/2017;</p> <p>(d) Informar no PPC a forma de abordagem da Educação em Direitos Humanos, incluindo a temática também nas emendas, assim como em ações, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>(e) Mencionar, no PPC, informações sobre o funcionamento do NDE do curso;</p> <p>(f) Abordagem no PPC da temática da Educação das Relações Ético-Raciais e para o Ensino de Histórias e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;</p> <p>(g) Abordagem no PPC sobre direitos de pessoas com espectro autista.</p>	

### 3. REGISTRO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO OU CUMPRIMENTO, PELA UFERSA, AO LONGO DO EXERCÍCIO, DE RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES EFETUADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU).

#### QUADRO IV – DETERMINAÇÕES DO TCU NO EXERCÍCIO DE 2019.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
<a href="#">009.095/2015-2</a>	Acórdão 11374/2016 – Segunda Câmara	9.1 (9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5)
<p><b>Descrição da Deliberação</b></p> <p>VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada na Universidade Federal Rural do Semiárido (Ufersa) com o objetivo de verificar a regularidade de pagamentos das parcelas decorrentes de decisão judicial de natureza compensatória, de incorporação de quintos com amparo na Portaria MEC 474/1987 (“FC Judicial”) e de pagamentos de retribuição por titulação - RT.</p> <p>ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, e arts. 2º, 6º e 8º da Resolução-TCU 265/2014, em:</p>		

9.1 acatar parcialmente as justificativas dos responsáveis e determinar à Universidade Federal Rural do Semiárido (Ufersa) que:

9.1.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, suspenda pagamentos em desconformidade com o acórdão 2.161/2005-Plenário referentes: (i) à URP de fevereiro de 1989 (26,05%), exceto no caso daqueles servidores e pensionistas abrangidos pelo MS 28819, pendente de decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal; (ii) ao reajuste de 26,06%, previsto no Decreto-Lei 2.302/1987; (iii) à defasagem no cálculo da URV (3,17%); (iv) aos 84,32% (Plano Collor); e (v) à extensão do índice de reajuste de 28,86%, admitida a continuidade dos pagamentos apenas nos casos em que decisão judicial seja expressa ao determinar o pagamento da parcela *ad aeternum*, com oferecimento aos beneficiários de oportunidade ao contraditório e ampla defesa e dispensa de reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante a súmula TCU 249;

9.1.2. no mesmo prazo do subitem anterior, suprima o pagamento de vantagens e gratificações concernentes ao regime da CLT incorporadas por sentença judicial (horas-extras, adicional noturno, etc.), incompatíveis com o regime da Lei 8.112/90, cuja manutenção indefinida é contrária à jurisprudência desta Corte de Contas (acórdãos 2548/2008-Plenário, 772/2013- 1ª Câmara; 849/2013-2ª Câmara, 5593/2013-2ª Câmara, entre outros), oferecendo a oportunidade de contraditório e ampla defesa aos beneficiários e dispensando a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos beneficiários, consoante súmula TCU 249;

9.1.3. tão logo sejam publicadas as decisões definitivas no recurso especial 1435411-RN-2014/0029623-4 e no mandado de segurança 28.819, caso elas sejam favoráveis à União, proceda às correções cabíveis nas parcelas impugnadas e adote as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores recebidos a partir desse momento;

9.1.4. suspenda imediatamente o procedimento de autorização de pagamento da retribuição por titulação - RT mediante apresentação de outro documento que não o diploma de conclusão do curso, exigido nos arts. 17 e 18 da Lei 12.772/2012;

9.1.5. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, solicite a apresentação do diploma **dos servidores** que já recebem a RT sem o citado documento e suspenda o pagamento dessa parcela no caso daqueles que não atenderem à solicitação, dispensada a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos beneficiários, consoante súmula TCU 249.

9.2. recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, órgão central do Sipec, que expeça orientação a todas as suas unidades que pagam a RT no sentido de exigir a apresentação do diploma de conclusão de curso como requisito para seu pagamento, em cumprimento aos arts. 17 e 18 da Lei 12.772/2012;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip a remessa de informações sobre o recurso especial 1435411-RN- 2014/0029623-4 (peça 36), que se encontra pendente de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para acompanhamento de seu desfecho, consoante entendimento na Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011;

9.4. determinar ainda à Sefip que monitore o cumprimento dos subitens 9.1.1 a 9.1.5 deste acórdão.

**Manifestação da UFERSA:** No dia 17 de janeiro de 2017, através do Ofício 017/2017-GR/UFERSA, a gestão solicitou um Recurso de Revisão do Acórdão nº 11374/2016, com relação ao pagamento das viagens inerentes aos planos econômicos, tendo como base as recomendações pertencentes ao Acórdão. A consulta à Corte de Contas também teve como objetivo de obter uma uniformidade de entendimento a fim de que fossem tomadas as devidas providências, quando fosse o caso.

Houve também pedido de revisão para acatar a proposta de encaminhamento presente no Relatório de Fiscalização nº 139/2015, que sugeriu a aplicação da medida indicada no Acórdão nº 2161/2005 TCU-Plenário, que prevê a absorção das referidas parcelas em seus rendimentos, em razão da superveniência da reestruturação de suas carreiras, à exceção daqueles servidores e pensionistas abrangidos pelo RE 593709 e MS 28819, pendentes de decisão definitiva pelo STF. A UFERSA também requereu respeitosamente, como alternativa, novo prazo de cumprimento para o Acórdão, com relação à supressão das vantagens inerentes aos planos econômicos (item 9.1.1), caso a Corte viesse a pugnar pela manutenção das determinações do Acórdão 11374/2016. Ademais, a UFERSA também envidou esforços para cumprir os itens 9.1.2 e 9.1.5, conforme Plano de Providências e por fim, consultou ao requerido órgão acerca da possibilidade desta Universidade implantar o procedimento sugerido no Ofício 017/2017.

NÚMERO	DATA DA SESSÃO	COLEGIADO	PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	RELATOR	UNIDADE TÉCNICA
12488/2019-1C	29/10/2019	1ª Câmara	023.908/2019-0	ATOS DE ADMISSÃO	BRUNO DANTAS	Sefip
12131/2019-1C	22/10/2019	1ª Câmara	034.998/2019-5	ATOS DE ADMISSÃO	WEDER DE OLIVEIRA	Sefip
9952/2019-2C	08/10/2019	2ª Câmara	029.656/2019-2	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO NARDES	Sefip
10299/2019-2C	08/10/2019	2ª Câmara	025.365/2019-3	ATOS DE ADMISSÃO	MARCOS BEMQUERER	Sefip
11314/2019-1C	08/10/2019	1ª Câmara	026.088/2019-3	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO SHERMAN	Sefip
11022/2019-1C	01/10/2019	1ª Câmara	029.793/2019-0	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO SHERMAN	Sefip
10533/2019-1C	01/10/2019	1ª Câmara	031.641/2019-9	ATOS DE ADMISSÃO	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
9477/2019-2C	24/09/2019	2ª Câmara	025.947/2019-2	ATOS DE ADMISSÃO	RAIMUNDO CARREIRO	Sefip
9305/2019-2C	24/09/2019	2ª Câmara	026.773/2019-8	ATOS DE ADMISSÃO	AROLDI CEDRAZ	Sefip
10355/2019-1C	24/09/2019	1ª Câmara	026.187/2019-1	ATOS DE ADMISSÃO	WEDER DE OLIVEIRA	Sefip
10161/2019-1C	24/09/2019	1ª Câmara	025.069/2019-5	ATOS DE ADMISSÃO	ANDRÉ DE CARVALHO	Sefip
8532/2019-2C	10/09/2019	2ª Câmara	026.467/2019-4	ATOS DE ADMISSÃO	ANA ARRAES	Sefip
8358/2019-2C	10/09/2019	2ª Câmara	024.504/2019-0	ATOS DE ADMISSÃO	AROLDI CEDRAZ	Sefip
9237/2019-1C	10/09/2019	1ª Câmara	024.121/2019-3	ATOS DE ADMISSÃO	VITAL DO RÉGO	Sefip
7982/2019-2C	03/09/2019	2ª Câmara	026.892/2019-7	ATOS DE ADMISSÃO	ANA ARRAES	Sefip
7622/2019-2C	20/08/2019	2ª Câmara	017.607/2019-1	ATOS DE ADMISSÃO	ANDRÉ DE CARVALHO	Sefip
7593/2019-2C	20/08/2019	2ª Câmara	017.597/2019-6	ATOS DE ADMISSÃO	ANA ARRAES	Sefip
7494/2019-2C	20/08/2019	2ª Câmara	017.602/2019-0	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO NARDES	Sefip
7493/2019-2C	20/08/2019	2ª Câmara	017.587/2019-0	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO NARDES	Sefip
7492/2019-2C	20/08/2019	2ª Câmara	017.577/2019-5	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO NARDES	Sefip
7480/2019-2C	20/08/2019	2ª Câmara	016.997/2019-0	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO NARDES	Sefip

NÚMERO	DATA DA SESSÃO	COLEGIADO	PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	RELATOR	UNIDADE TÉCNICA
8408/2019-1C	20/08/2019	1ª Câmara	017.056/2013-6	APOSENTADORIA	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
8275/2019-1C	20/08/2019	1ª Câmara	017.578/2019-1	ATOS DE ADMISSÃO	VITAL DO RÉGO	Sefip
8210/2019-1C	20/08/2019	1ª Câmara	017.583/2019-5	ATOS DE ADMISSÃO	BENJAMIN ZYMLER	Sefip
8151/2019-1C	20/08/2019	1ª Câmara	017.592/2019-4	ATOS DE ADMISSÃO	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
7244/2019-2C	13/08/2019	2ª Câmara	017.606/2019-5	ATOS DE ADMISSÃO	AROLDI CEDRAZ	Sefip
7243/2019-2C	13/08/2019	2ª Câmara	017.594/2019-7	ATOS DE ADMISSÃO	AROLDI CEDRAZ	Sefip
7242/2019-2C	13/08/2019	2ª Câmara	017.588/2019-7	ATOS DE ADMISSÃO	AROLDI CEDRAZ	Sefip
8051/2019-1C	13/08/2019	1ª Câmara	021.572/2019-4	APOSENTADORIA	WEDER DE OLIVEIRA	Sefip
7902/2019-1C	13/08/2019	1ª Câmara	017.596/2019-0	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO SHERMAN	Sefip
7901/2019-1C	13/08/2019	1ª Câmara	017.581/2019-2	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO SHERMAN	Sefip
7900/2019-1C	13/08/2019	1ª Câmara	017.576/2019-9	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO SHERMAN	Sefip
7875/2019-1C	13/08/2019	1ª Câmara	016.996/2019-4	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO SHERMAN	Sefip
7771/2019-1C	13/08/2019	1ª Câmara	019.269/2019-6	PENSÃO CIVIL	VITAL DO RÉGO	Sefip
7695/2019-1C	13/08/2019	1ª Câmara	018.720/2019-6	APOSENTADORIA	BRUNO DANTAS	Sefip
7624/2019-1C	13/08/2019	1ª Câmara	011.896/2019-1	PENSÃO CIVIL	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
6952/2019-2C	06/08/2019	2ª Câmara	017.605/2019-9	ATOS DE ADMISSÃO	RAIMUNDO CARREIRO	Sefip
6951/2019-2C	06/08/2019	2ª Câmara	017.601/2019-3	ATOS DE ADMISSÃO	RAIMUNDO CARREIRO	Sefip
6950/2019-2C	06/08/2019	2ª Câmara	017.595/2019-3	ATOS DE ADMISSÃO	RAIMUNDO CARREIRO	Sefip
6873/2019-2C	06/08/2019	2ª Câmara	017.599/2019-9	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO NARDES	Sefip

NÚMERO	DATA DA SESSÃO	COLEGIADO	PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	RELATOR	UNIDADE TÉCNICA
7457/2019-1C	06/08/2019	1ª Câmara	014.358/2019-0	ATOS DE ADMISSÃO	VITAL DO RÉGO	Sefip
7321/2019-1C	06/08/2019	1ª Câmara	017.593/2019-0	ATOS DE ADMISSÃO	BRUNO DANTAS	Sefip
7320/2019-1C	06/08/2019	1ª Câmara	017.586/2019-4	ATOS DE ADMISSÃO	BRUNO DANTAS	Sefip
7319/2019-1C	06/08/2019	1ª Câmara	017.582/2019-9	ATOS DE ADMISSÃO	BRUNO DANTAS	Sefip
7142/2019-1C	06/08/2019	1ª Câmara	017.575/2019-2	ATOS DE ADMISSÃO	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
7072/2019-1C	06/08/2019	1ª Câmara	024.227/2018-8	PENSÃO CIVIL	VITAL DO RÉGO	Sefip
6734/2019-2C	30/07/2019	2ª Câmara	017.600/2019-7	ATOS DE ADMISSÃO	ANDRÉ DE CARVALHO	Sefip
6733/2019-2C	30/07/2019	2ª Câmara	017.580/2019-6	ATOS DE ADMISSÃO	ANDRÉ DE CARVALHO	Sefip
6603/2019-2C	30/07/2019	2ª Câmara	017.590/2019-1	ATOS DE ADMISSÃO	MARCOS BEMQUERER	Sefip
6602/2019-2C	30/07/2019	2ª Câmara	017.589/2019-3	ATOS DE ADMISSÃO	MARCOS BEMQUERER	Sefip
6601/2019-2C	30/07/2019	2ª Câmara	017.584/2019-1	ATOS DE ADMISSÃO	MARCOS BEMQUERER	Sefip
6421/2019-2C	30/07/2019	2ª Câmara	017.608/2019-8	ATOS DE ADMISSÃO	ANA ARRAES	Sefip
6366/2019-2C	30/07/2019	2ª Câmara	017.585/2019-8	ATOS DE ADMISSÃO	RAIMUNDO CARREIRO	Sefip
6365/2019-2C	30/07/2019	2ª Câmara	017.574/2019-6	ATOS DE ADMISSÃO	RAIMUNDO CARREIRO	Sefip
6757/2019-1C	30/07/2019	1ª Câmara	014.360/2019-5	ATOS DE ADMISSÃO	BRUNO DANTAS	Sefip
6756/2019-1C	30/07/2019	1ª Câmara	014.350/2019-0	ATOS DE ADMISSÃO	BRUNO DANTAS	Sefip
1707/2019-PL	24/07/2019	Plenário	039.780/2018-0	REPRESENTAÇÃO	BRUNO DANTAS	Sefip
6141/2019-2C	23/07/2019	2ª Câmara	017.604/2019-2	ATOS DE ADMISSÃO	ANDRÉ DE CARVALHO	Sefip
6000/2019-2C	23/07/2019	2ª Câmara	014.345/2019-6	ATOS DE ADMISSÃO	MARCOS BEMQUERER	Sefip
5927/2019-2C	23/07/2019	2ª Câmara	013.421/2019-0	MONITORAMENTO	ANA ARRAES	SecexEducação
5887/2019-2C	23/07/2019	2ª Câmara	017.603/2019-6	ATOS DE ADMISSÃO	ANA ARRAES	Sefip

NÚMERO	DATA DA SESSÃO	COLEGIADO	PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	RELATOR	UNIDADE TÉCNICA
5746/2019-2C	23/07/2019	2ª Câmara	014.343/2019-3	ATOS DE ADMISSÃO	RAIMUNDO CARREIRO	Sefip
5687/2019-2C	23/07/2019	2ª Câmara	017.579/2019-8	ATOS DE ADMISSÃO	AROLDO CEDRAZ	Sefip
5417/2019-2C	23/07/2019	2ª Câmara	014.359/2019-7	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO NARDES	Sefip
5416/2019-2C	23/07/2019	2ª Câmara	014.355/2019-1	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO NARDES	Sefip
5415/2019-2C	23/07/2019	2ª Câmara	014.344/2019-0	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO NARDES	Sefip
6502/2019-1C	23/07/2019	1ª Câmara	017.591/2019-8	ATOS DE ADMISSÃO	VITAL DO RÉGO	Sefip
6359/2019-1C	23/07/2019	1ª Câmara	010.095/2019-5	APOSENTADORIA	VITAL DO RÉGO	Sefip
6219/2019-1C	23/07/2019	1ª Câmara	010.817/2019-0	ATOS DE ADMISSÃO	BRUNO DANTAS	Sefip
6101/2019-1C	23/07/2019	1ª Câmara	014.346/2019-2	ATOS DE ADMISSÃO	BENJAMIN ZYMLER	Sefip
6034/2019-1C	23/07/2019	1ª Câmara	017.598/2019-2	ATOS DE ADMISSÃO	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
5100/2019-2C	16/07/2019	2ª Câmara	014.357/2019-4	ATOS DE ADMISSÃO	RAIMUNDO CARREIRO	Sefip
5020/2019-2C	16/07/2019	2ª Câmara	014.356/2019-8	ATOS DE ADMISSÃO	AROLDO CEDRAZ	Sefip
5672/2019-1C	16/07/2019	1ª Câmara	014.349/2019-1	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO SHERMAN	Sefip
5671/2019-1C	16/07/2019	1ª Câmara	014.340/2019-4	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO SHERMAN	Sefip
4905/2019-2C	09/07/2019	2ª Câmara	014.352/2019-2	ATOS DE ADMISSÃO	ANDRÉ DE CARVALHO	Sefip
4904/2019-2C	09/07/2019	2ª Câmara	014.341/2019-0	ATOS DE ADMISSÃO	ANDRÉ DE CARVALHO	Sefip
4700/2019-2C	09/07/2019	2ª Câmara	011.387/2019-0	APOSENTADORIA	ANA ARRAES	Sefip
4629/2019-2C	09/07/2019	2ª Câmara	014.347/2019-9	ATOS DE ADMISSÃO	RAIMUNDO CARREIRO	Sefip
5473/2019-1C	09/07/2019	1ª Câmara	014.354/2019-5	ATOS DE ADMISSÃO	WEDER DE OLIVEIRA	Sefip
5449/2019-1C	09/07/2019	1ª Câmara	010.816/2019-4	ATOS DE ADMISSÃO	WEDER DE OLIVEIRA	Sefip
5340/2019-1C	09/07/2019	1ª Câmara	014.353/2019-9	ATOS DE ADMISSÃO	BENJAMIN ZYMLER	Sefip

NÚMERO	DATA DA SESSÃO	COLEGIADO	PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	RELATOR	UNIDADE TÉCNICA
5220/2019-1C	09/07/2019	1ª Câmara	014.351/2019-6	ATOS DE ADMISSÃO	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
5219/2019-1C	09/07/2019	1ª Câmara	014.348/2019-5	ATOS DE ADMISSÃO	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
5218/2019-1C	09/07/2019	1ª Câmara	014.342/2019-7	ATOS DE ADMISSÃO	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
4267/2019-2C	02/07/2019	2ª Câmara	010.818/2019-7	ATOS DE ADMISSÃO	RAIMUNDO CARREIRO	Sefip
5041/2019-1C	02/07/2019	1ª Câmara	010.815/2019-8	ATOS DE ADMISSÃO	WEDER DE OLIVEIRA	Sefip
4009/2019-2C	18/06/2019	2ª Câmara	015.327/2011-6	APOSENTADORIA	VITAL DO RÉGO	Sefip
4526/2019-1C	18/06/2019	1ª Câmara	024.227/2018-8	PENSÃO CIVIL	VITAL DO RÉGO	Sefip
4381/2019-1C	18/06/2019	1ª Câmara	010.819/2019-3	ATOS DE ADMISSÃO	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
3906/2019-1C	28/05/2019	1ª Câmara	009.007/2019-9	ATOS DE ADMISSÃO	BENJAMIN ZYMLER	Sefip
1032/2019-PL	08/05/2019	Plenário	024.000/2018-3	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	AROLDO CEDRAZ	Sefip
3094/2019-2C	07/05/2019	2ª Câmara	015.329/2011-9	APOSENTADORIA	AUGUSTO NARDES	Sefip
3590/2019-1C	07/05/2019	1ª Câmara	014.228/2010-6	APOSENTADORIA	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
3563/2019-1C	30/04/2019	1ª Câmara	017.056/2013-6	APOSENTADORIA	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
2589/2019-2C	16/04/2019	2ª Câmara	002.776/2019-7	ATOS DE ADMISSÃO	ANA ARRAES	Sefip
2414/2019-2C	09/04/2019	2ª Câmara	004.897/2019-6	ATOS DE ADMISSÃO	AROLDO CEDRAZ	Sefip
2930/2019-1C	09/04/2019	1ª Câmara	004.360/2019-2	APOSENTADORIA	AUGUSTO SHERMAN	Sefip
1997/2019-2C	26/03/2019	2ª Câmara	003.156/2019-2	ATOS DE ADMISSÃO	AUGUSTO NARDES	Sefip
NÚMERO	DATA DA SESSÃO	COLEGIADO	PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	RELATOR	UNIDADE TÉCNICA
2528/2019-1C	26/03/2019	1ª Câmara	003.114/2019-8	ATOS DE ADMISSÃO	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
1633/2019-1C	19/02/2019	1ª Câmara	010.129/2012-0	APOSENTADORIA	BENJAMIN ZYMLER	Sefip
1310/2019-1C	12/02/2019	1ª Câmara	042.796/2018-0	ATOS DE ADMISSÃO	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
895/2019-1C	05/02/2019	1ª Câmara	039.599/2018-3	PENSÃO CIVIL	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
867/2019-1C	05/02/2019	1ª Câmara	042.813/2018-2	ATOS DE ADMISSÃO	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
676/2019-1C	05/02/2019	1ª Câmara	039.552/2018-7	ATOS DE ADMISSÃO	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
460/2019-1C	05/02/2019	1ª Câmara	038.155/2018-4	ATOS DE ADMISSÃO	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
395/2019-1C	05/02/2019	1ª Câmara	037.828/2018-5	ATOS DE ADMISSÃO	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip
226/2019-1C	05/02/2019	1ª Câmara	036.137/2018-9	APOSENTADORIA	WALTON ALENCAR RODRIGUES	Sefip

**QUADRO V - RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
NO EXERCÍCIO DE 2019<sup>3</sup>.**

<b>Orde m</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Ordem de Serviço</b>	<b>Recomendação</b>
1	201700852	201700852	172402
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>Nos convênios a serem firmados providenciar as aprovações colegiadas anteriormente às assinaturas dos instrumentos, em cumprimento ao § 2º do Art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.</p> <p>Manifestação da UFERSA: Para atendimento a essa recomendação à gestão está implementando duas medidas: Primeiramente solicitou levantamento a Diconv/Proplan para verificar a existência de convênios que tenham sido celebrados sem a aprovação prévia de órgão colegiado, a fim de solicitar que todos aqueles pendentes de aprovação sejam submetidos aos colegiados de interesse, mesmo que de forma extemporânea de modo a corrigir o procedimento adotado; Verificou a necessidade de regulamentar em nível de colegiado orientações sobre a celebração de convênios resultantes de projetos de servidores que não estejam diretamente vinculados a um departamento acadêmico e, para este fim está padronizando normas de forma a permitir que os comitês de graduação, pesquisa, pós-graduação e extensão tenham atribuições para aprovação de projetos. Assim, cada comitê vinculado a uma pró-reitoria (Graduação, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação) poderia deliberar sobre a aprovação de projetos.</p> <p>Para os casos em que o projeto for de caráter de desenvolvimento institucional, como previsto na norma que trata da relação da UFERSA com fundação de apoio estes seria submetidos ao Conselho de Administração (CONSAD), o que também está para ser regulamentado.</p> <p>Dessa forma, os projetos onde os docentes ou técnicos estão vinculados a um centro ou departamento acadêmico serão aprovados nas instâncias deliberativas em que o servidor se vincula. Já quanto aos projetos onde o servidor não está vinculado a um centro ou departamento, estes serão aprovados pelo comitê daquela pró-reitoria ao qual o objeto melhor se relaciona. Considerando que será preciso adequar as normas relativas aos comitês e ainda que, há um conjunto de normas sendo regulamentadas no âmbito da Universidade em função da aprovação do novo Estatuto a gestão solicita dilação de prazo de mais 120 dias para atender a recomendação (Ofício anexo)</p>			

<sup>3</sup>Dados do Sistema Monitor CGU.

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
2	201700852	201700852	172415
<b>Descrição da Recomendação:</b>			
Criar mecanismo de controle que garanta que os convênios a serem firmados com a fundação de apoio contenham membros suficientes da instituição envolvidos efetivamente nos projetos de modo a atender o § 3º do Art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.			
<b>Manifestação da UFERSA:</b>			
Criar mecanismo de controle que garanta que os convênios a serem firmados com a fundação de apoio contenham membros suficientes da instituição envolvidos efetivamente nos projetos de modo a atender o § 3º do Art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
3	201700852	201700852	172403
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Fazer gestão junto à Capes, solicitando orientação específica ante o cenário de atrasos de recursos e necessidades de contratações temporárias, a fim de buscar solução dentro dos parâmetros legais alinhada com os procedimentos a serem adotados por todas as Instituições de Ensino Superior que participem da política pública relacionada à UAB, de modo a viabilizar a execução dos objetos relacionados ao ensino à distância sem prejuízo para os beneficiários da política nessa Universidade.			
<b>Manifestação da UFERSA:</b>			
<p>Esse Órgão solicitou por meio da Recomendação 172403, que a gestão fizesse gestão junto à CAPES, solicitando correção de procedimentos que estariam suscitando a Universidade a celebrar convênios em desacordo com a legislação.</p> <p>Foi encaminhado um primeiro ofício àquele órgão de fomento (Ofício 21/2018) e como não foi obtido respostas a solicitação foi feita reiteração por meio do Ofício 232/2018 GB/UFERSA, de 18 de dezembro de 2018, mas até o momento não recebeu retorno da Fundação Capes.</p> <p>Destaca-se que, posteriormente ao processo de auditagem o procedimento deixou de ocorrer e a Capes passou a publicar editais que garantem recursos para uma turma de forma integral, permitindo o financiamento por até cinco anos de modo a garantir que todos os alunos concluam seus cursos EaD.</p> <p>Embora a Gestão não possa afirmar se o procedimento resultou de alguma ação específica da</p>			

CGU junto a CAPES, é possível que o procedimento da mesma tenha resultado de ação da auditoria junto aquela fundação de fomento, já que à época da auditoria a mesma tentou fazer contato visando a tomada de solução conjunta [grifos], após constatar que as formas de repasse da Capes estava proporcionando um procedimento inadequado por parte da Ufersa.

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
4	201700852	201700852	172404
<b>Descrição da Recomendação:</b>			
Garantir que o processo de convênio contemple em seus documentos a anuência da Ufersa para que a Fundação de Apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na conta única.			
Manifestação da UFERSA: Para atender ao que consta da recomendação 172404 a gestão solicitou da Diconv/Proplan que faça constar das minutas dos instrumentos que resultam na captação de recursos pela fundação de apoio, cláusula expressando anuência para que a FGD capte recursos sem que estes entrem na Conta Única da União (Anexo).			
A gestão também verificou a necessidade de incluir na resolução que trata da relação da UFERSA com a fundação de apoio (Resolução Consuni 001/2013) a previsão para que a FGD possa captar recursos naqueles casos em que existir amparo legal.			
Nestes termos solicita dilação de prazo 120 dias para atender a recomendação. (Ofício anexo)			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
5	201700852	201700852	172405
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Providenciar o registro centralizado das informações exigidas pelo § 2º do Art. 12 do Decreto 7.423/2010.			
Manifestação da UFERSA: Quanto a essa recomendação a gestão informa que foi implementado o módulo de convênios, sendo que no momento o mesmo está em fase de teste, a fim de garantir que seu uso possa ser disponibilizado aos usuários de forma efetiva.			

<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Ordem de Serviço</b>	<b>Recomendação</b>
6	201700852	201700852	172406
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Verificar periodicamente a divulgação pela FGD das informações referentes ao Art. 4º-A da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994.			
<p>Manifestação da UFERSA:</p> <p>Para atendimento desta recomendação a administração da UFERSA enviou ofício à fundação de apoio solicitando que informe se a página de internet está atualizada em atendimento ao que estabelece o artigo 4º A da lei 8.958/94 e solicitando também, que caso esteja havendo descumprimento ao referido artigo, que seja apresentada as razões que têm levado ao não atendimento à Legislação, uma vez que a Controladoria Geral da União está recomendando que a Gestão vincule o credenciamento da Fundação de Apoio, ao que cumprimento do artigo da referida Lei. Anexo segue ofício do gabinete informando a FGD sobre a medida a ser adotada e ofício da FGD informando que o sítio de internet está atualizado. Adicionalmente foi encaminhado ofício à FGD orientando que a cada 90 dias informe à PROPLAN sobre o cumprimento do que estabelece o Decreto 7423/2010.</p>			

<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Ordem de Serviço</b>	<b>Recomendação</b>
7	201700852	201700852	172407
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Vincular o credenciamento da fundação de apoio ao cumprimento do Art. 4º-A da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994.			
<p>Manifestação da UFERSA: De modo a estabelecer uma sistemática de acompanhamento ao cumprimento do que define esta recomendação à gestão encaminhou ofício a FGD informando que o pedido de renovação do credenciamento da mesma ao Conselho Universitário fica condicionado ao cumprimento da legislação e adicionalmente estabeleceu prazos para que fundação de apoio apresente periodicamente informações sobre as implementações do que estabelece os incisos do artigo 4-A da Lei 8.958/1994. A sistemática de acompanhamento dos convênios celebrados coma FGD serão normatizados por resolução de modo a atender a recomendação 172408 e sobre a qual a gestão está solicitando dilação de prazo para implementação por meio do ofício 033/2018 - GAB - UFERSA. (Anexo ofício). Salienta-se que no ofício encaminhado à Fundação de Apoio ficou estabelecido uma periodicidade de 90 dias para que a FGD apresente informações relativas ao cumprimento continuado do que expressa a legislação.</p>			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
8	201700852	201700852	172408
<b>Descrição da Recomendação:</b>			
Prever por norma interna aprovada por conselho superior a sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios.			
Manifestação da UFERSA Em função do quantitativo de normas a serem apreciadas pelo Conselho Universitário e ainda pelo fato da UFERSA está trabalhando adequação da Resolução 001/2013, em função da aprovação da Lei 13.243/2016 e sua recente regulamentação pelo Decreto 9.283/2018 que tratam do Marco Legal da Ciência e Inovação, a gestão solicita dilação de prazo para implementar a recomendação, uma vez que a mesma requer emendas a referida resolução. Nestes termos solicita mais seis meses para cumprir com a recomendação (Ofício anexo)			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
9	201700852	201700852	172409
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Criar mecanismos de controles ou rotinas a serem utilizados pela UFERSA para análise das prestações de contas dos convênios firmados com a fundação de apoio.			
Manifestação da UFERSA: Estamos substituindo o anexo - Recomendação 172404 - MINUTA DE CONTRATO REFERENCIADA 14.11.2017.pdf, pois o mesmo foi anexado equivocadamente para a recomendação.			
Ao mesmo tempo pedimos para considerar como documento anexado em atendimento a esta recomendação (172409) o arquivo intitulado - Guia Prestação de contas convênios Versão preliminar 26.02.2018.			

<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Ordem de Serviço</b>	<b>Recomendação</b>
10	201700852	201700852	17410
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Verificar, quando houver arrecadação de recursos pela FGD, se a fundação adota controle contábil específico para fins de ressarcimento à Ufersa.			
Manifestação da UFERSA: Foi encaminhado ofício a FGD solicitando a apresentação de planilhas que demonstrem que a mesma adota controles contábeis para as arrecadações em que cabe ressarcimento à UFERSA. Para melhoria dos controles e acompanhamento da execução contábil dos convênios, solicitou que a FGD encaminhasse a cada 90 dias ofício à Pró-Reitoria de Planejamento informando situação de cada convênio celebrado.			

<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Ordem de Serviço</b>	<b>Recomendação</b>
11	201700852	201700852	172395
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Fazer constar dos processos de contratação o resultado de consultas que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor.			
Manifestação da UFERSA: Por meio da Recomendação 172395 esse Órgão solicita a relação das contratações realizadas em 2018 para que seja feita uma amostra com o intuito de verificar o cumprimento da verificação da regularidade fiscal das empresas contratadas, como previsto no Check-list (ANEXO I da Portaria UFERSA/GAB N° 0695/2017).			

<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Ordem de Serviço</b>	<b>Recomendação</b>
12	201700852	201700852	172396
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Fazer constar dos processos de inexigibilidade de licitação a justificativa de preços prevista no inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei 8.666/93.			
Manifestação da UFERSA: Em processo de auditoria anual de contas esse órgão solicita que a Gestão faça constar dos processos de inexigibilidade de licitação a justificativa de preços prevista no inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei 8.666/93.			
Para dar procedimento aos trabalhos de acompanhamento das implementações à recomendação solicita a relação das contratações por inexigibilidade de licitação realizadas em 2018, para fins de amostragem visando a verificação do cumprimento da exigência da justificativa de preços das empresas contratadas, como previsto no Check-list (ANEXO I da Portaria UFERSA/GAB N° 0695/2017).			
Dessa forma está sendo anexado arquivo em excel para que seja adotado o procedimento solicitado.			

<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Ordem de Serviço</b>	<b>Recomendação</b>
13	201700852	201700852	172397
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Fazer constar dos processos de aquisição/contratação o estudo de estimativa de quantidade necessária.			
Manifestação da UFERSA: Visando atender o que recomenda esse Órgão por meio da Recomendação 172397 - Fazer constar dos processos de aquisição/contratação o estudo de estimativa de quantidade necessária – Foi solicitada a relação das contratações realizadas em 2018 para que seja feita amostra processual com o intuito de verificar o cumprimento recomendação em referência.			
Como trata-se de recomendação em que pretende-se verificar se a administração está adotando os procedimentos relativos a estudo de estimativa de quantidades necessária, está sendo anexado arquivo com todas as contratações 2018 (Arquivo com três abas).			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
14	201700852	201700852	172417
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Adotar procedimento de controle a fim de garantir que os planos de trabalhos apresentados possuam especificações detalhadas dos bens e serviços a serem adquiridos.			
Manifestação da UFERSA: Em relação a esta recomendação (Recomendação 172417), segue anexa relação dos convênios firmados com a FGD no exercício de 2018 (Anexo), conforme solicitação.			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
15	201702640	201702640	183948
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>Apresentar "Documento de formalização de demanda e análises de viabilidade de obras/reformas/locações", contendo requisitos essenciais ao estudo de demandas. Esse documento deverá conter informações referentes aos itens especificados a seguir, considerando sua aplicabilidade à natureza da atividade a ser no implementada (obra, reforma, locações, etc):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Necessidade da contratação;</li> <li>Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;</li> <li>Requisitos da contratação;</li> <li>Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;</li> <li>Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;</li> <li>Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais;</li> <li>Descrição da solução como um todo;</li> <li>Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto;</li> <li>Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;</li> <li>Providências para adequação do ambiente do órgão;</li> <li>Contratações correlatas e/ou interdependentes;</li> <li>Cronograma orçamentário;</li> <li>Cronograma físico-financeiro;</li> <li>Declaração da viabilidade ou não da contratação.</li> </ol> <p>A partir de sua concepção, o documento em questão deverá ser utilizado para formalização dos estudos de demanda da Universidade.</p>			
Manifestação da UFERSA:			
Em atendimento a recomendação 183948 a gestão elaborou formulário contemplando todos os			

itens especificados no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão. Anexo segue o formulário do Documento de Formalização de Demandas, Documento de Análise da Demanda e ainda Declaração de Viabilidade da Contratação (Anexo 01 Recomendação 183948).

A Gestão esclarece que em breve estará envidando esforços no sentido de informatizar os formulários eletronicamente através do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e, ainda, que passará a adotar os procedimentos constantes dos formulários em anexo para aquisições de obras/reformas/locações, em processos a serem abertos após a validação do atendimento dessa recomendação.

<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Ordem de Serviço</b>	<b>Recomendação</b>
16	201702640	201702640	183941
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Regularizar a execução do Termo de Concessão nº 01/2017 para que se adeque aos dispositivos da Lei nº 6.120/1975;			
Manifestação da UFERSA: Em trabalho de auditoria esse Órgão de Controle constatou que o Termo de Concessão nº 01/2017 continha cláusula que condiciona a outorga de bem imóvel de forma não onerosa à fundação de apoio. Apresentadas as manifestações da gestão a CGU manteve seu entendimento, por entender que havia descumprimento a dispositivos legais.			
Em reunião de busca conjunta de soluções, realizada em 30 de abril do corrente ficou acertado que a Ufersa regularizar o Termo de Concessão nº 01/2017. Assim, de modo a comprovar o atendimento da Recomendação 183941, está sendo anexado o Aditivo nº 02/2019 ao Termo de Concessão nº 01/2017. (Anexo A). Destaca-se que, por entender que a concessão não se vinculava a Lei nº 6.120/1975, já que a fundação de apoio é uma ICT, a gestão vinculou o aditivo a Lei 13.243/2016 considerando os pareceres nºs 00114/2019 e 00206/2019/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU (Anexo B) - (Anexo Recomendação 183941).			
É preciso ressaltar que, no entanto, que a regularização da execução do Termo de Concessão nº 01/2017 com base nos dispositivos da Lei nº 6.120/1975, ficam inviáveis se considerado o entendimento apresentado em resposta a Recomendação 183943.			
“.....Ressalta-se que a Resolução e o aditivo foram devidamente analisados pela Procuradoria Federal e, que quando da análise da solicitação pela Pró-reitoria de Administração, a PGF fez vinculação aos entendimentos do Parecer nº 003/2016/CPLC/DEPCONCUU/PGF/AGU (Anexo C), complementados pelos entendimentos do Parecer nº 00010/2017/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU (Anexo D) que relativizou o alcance da proibição da cessão gratuita de imóvel das IFES prevista no art. 5 da Lei 6.120/1974. Assim, foi possível que a PGF tivesse argumentos para emitir o Parecer pela AGU Parecer nº 00114/2019/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU-PGF, conforme pode ser observado nos itens a e b da página 6 do (Anexo E), a luz do que prever as Leis nºs 10.973/2004 e 13.243/2016 e o			

Decreto nº 9.283/2018”.

<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Ordem de Serviço</b>	<b>Recomendação</b>
17	201702640	201702640	183942
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Regularizar o passivo decorrente do Termo em questão, cobrando os valores devidos na forma prevista na Lei nº 6.120/1974;			
<p>Manifestação da UFERSA: Com a finalidade de atender a recomendação 183942 a Gestão da Universidade submeteu ao Conselho Universitário o Termo de Concessão nº 01/2017, de 01 de agosto de 2017, solicitando que o mesmo fosse convalidado, tendo aquele Conselho decidido-se pela aprovação da convalidação, considerando para isto a data de início de vigência (07/02/2018) do Decreto 9.283 2018 (Anexo A). Destaca-se que, previamente a esta decisão o Conselho Universitário aprovou a Resolução Consuni/Ufersa nº 006/2019, de 26 de julho de 2019, regulamentando a cessão de imóveis à Fundação de Apoio da Universidade com contrapartida não financeira (Anexo B).</p> <p>Quanto aos valores devidos pela FGD, em função da forma como o contrato foi celebrado, foi realizada reunião com a presidência da FGD explicitando a constatação desse Órgão de controle e, em seguida foi encaminhado ofício solicitando que fosse providenciado o pagamento dos valores devidos ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União, considerando para isto os valores constantes do laudo emitido pela Superintendência de Infraestrutura (Anexo C). A FGD providenciou os recolhimentos conforme consta do ofício 129/2019 FGD (Anexo D) - (Anexo Recomendação 183942).</p>			

<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Ordem de Serviço</b>	<b>Recomendação</b>
18	201702640	201702640	183943
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>Proceder à alteração do Termo à luz da Lei nº 13.243/2016, se for o caso, tendo presente o Parecer nº 003/2016/CPLC/DEPCONCUU/PGF/AGU.</p>			
<p>Manifestação da UFERSA: Visando atender a recomendação 183943 a Gestão aprovou junto ao Conselho Universitário a Resolução Consuni/Ufersa Nº 006/2019, de 26 de julho de 2019, regulamentando a cessão de imóveis à Fundação de Apoio da Universidade (Anexo A). Após aprovação desta procedeu-se com o aditivo nº 02/2019 ao Termo de Concessão nº 01/2017 (Anexo B), em atendimento a recomendação supracitada. Ressalta-se que a Resolução e o aditivo foram devidamente analisados pela Procuradoria Federal e, que quando da análise da solicitação pela Pró-reitoria de Administração, a PGF fez vinculação aos entendimentos do Parecer nº 003/2016/CPLC/DEPCONCUU/PGF/AGU (Anexo C), complementados pelos entendimentos do Parecer nº 00010/2017/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU (Anexo D) que relativizou o alcance da proibição da cessão gratuita de imóvel das IFES prevista no art. 5 da Lei 6.120/1974. Assim, foi possível que a PGF tivesse argumentos para emitir o Parecer pela AGU Parecer nº 00114/2019/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGUPGF, conforme pode ser observado nos itens a e b da página 6 do (Anexo E), a luz do que prever as Leis nºs 10.973/2004 e 13.243/2016 e o Decreto nº 9.283/2018.</p>			

<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Ordem de Serviço</b>	<b>Recomendação</b>
19	201702640	201702640	183946
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>Regularizar por meio de aditivos os contratos 57/2016 e 73/2014 e, simultaneamente, lançar novas licitações destinadas às cessões de espaços físicos para exploração de cantinas nos campus Leste e Oeste da Universidade, fazendo constar nos respectivos editais e/ou contratos a previsão do rateio das despesas comuns, ou já defini-las por ocasião da elaboração dos laudos de avaliação das áreas.</p>			
<p>Manifestação da UFERSA: Quanto aos contratos nºs 73/2014 e 57/2016, que tem como objeto a concessão onerosa para funcionamento de uma reprografia e de uma cantina, a administração informa que os contratos encerram a vigência e novas contratações foram realizadas, observando-se que os novos contratos sanar as inconsistências apontadas por esse órgão. O contrato 73/2014, foi substituído</p>			

pelo contrato 24/2019 (Anexo A).

No entanto, o valor da locação não contemplava o valor de rateio de despesas com água e vigilância, razão pela qual foi aditivado por meio do aditivo Aditivo 01/2019 (Aditivo B). Cabe destacar que, este prevê apenas o rateio das despesas com vigilância, uma vez que a Superintendência de Infraestrutura, após emissão de laudo de avaliação encaminhou documento complementar informando que não cabia a Ufersa cobrar o rateio de despesas com água, já que a empresa de reprografia não prever o consumo de água em suas atividades (Anexos C).

Já o contrato 57/2016, foi substituído pelo contrato 28/2019, que no caso já foi celebrado atendendo as recomendações deste Órgão. Salienta-se que, este contrato contemplou as exigências relativas ao rateio de despesas definidos no Decreto 3.725/2001 (Anexo D) - (Anexo Recomendação 183946).

<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Ordem de Serviço</b>	<b>Recomendação</b>
20	201702640	201702640	183945
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Apresentar nos moldes previstos na Lei 13.267/2016 a constituição das empresas, bem como formalizar por meio de instrumentos adequados as cessões dos espaços físicos para os fins previstos na supracitada lei.			
Manifestação da UFRSA: Em atendimento a esta recomendação segue anexo os termos de cessão de uso de bem público das empresas juniores (Anexo A). Esclarece-se que previamente as concessões a administração providenciou a luz da Resolução Consuni/Ufersa nº 006/2018 a publicação do “Edital de extensão nº 02/2019 - Fomento a consolidação de empresas EJ” de forma que as concessões estiveram apenas para as empresas EJ devidamente formalizadas/regulamentadas, conforme a Lei 13.267/2016 (Anexo B).			
Dentre as empresas EJ objeto da auditoria, duas deixaram de apresentar a documentação de regulamentação requerida no edital. Assim, de modo a atender a recomendação deste órgão a Gestão solicitou as duas iniciativas EJ, que desocupassem os espaços físicos, conforme pode ser constatado na documentação anexa (Anexo C) – (Anexo Recomendação 183945).			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
21	201702640	201702640	183944
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>Além de implementar instrumentos de verificação da legalidade como os "checklist", propostos pela Gestão, promover reunião com os fiscais a fim de capacitá-los para exercer com pleno conhecimento as atividades de acompanhamento da execução dos contratos, bem como para conscientizá-los da importância de tal atividade. Lavrar ata do evento</p>			
<p>Manifestação da UFERSA: Para atendimento a esta recomendação – 183944 - a Pró-Reitoria de Administração visando à melhoria dos controles e fiscalização dos contratos de concessão onerosa, providenciou reunião com o diretor da Divisão de Contratos e com os fiscais de contratos de concessão onerosa dos quatro campi da Universidade, promovendo a orientação/capacitação desses, momento em que foi discutido o checklist (Anexo A) e ações relacionadas à fiscalização das concessões.</p> <p>De modo a permitir que seja constatado que a Pró-Reitoria de Administração procedeu com reuniões com fiscais e que promoveu reuniões/capacitação com fiscais de contratos estão sendo anexadas cópias de atas (Anexo B). Nesta mesma linha de entendimento, de que é preciso capacitar pessoal para fiscalização de contratos foi solicitado a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas o oferecimento de curso capacitação de fiscais de contratos, tendo sido recentemente realizado um curso “Fiscalização de contratos administrativos”, conforme pode ser observado no folder com programação (Anexo C) e lista de frequência de participação de fiscais no curso (Anexo D) - (Anexo Recomendação 183944).</p>			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
22	201702640	201702640	183940
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>Apresentar no prazo estabelecido de 60 dias o documento de formalização de demandas, adequando as outorgas às reais necessidades da comunidade universitária, valendo-se das demandas atuais para prever e ajustar de forma clara, objetiva e justificada os serviços que devam ser disponibilizados ao seu público interno.</p>			
<p>Manifestação da UFERSA: Em relação às DFD das outorgas, a Pró-reitoria de Administração de forma preventiva, após finalização dos trabalhos de auditoria com conseqüente reunião de busca conjunta de soluções e,</p>			

tendo permanecido o entendimento de que a Ufersa deveria realizar novas contratações das cantinas, uma vez que os mesmos não previam o rateio de despesas, adotou medidas para licitar espaços para funcionamento das mesmas e neste momento fez constar dos processos os DFDs adaptados a essa finalidade. Quanto ao processo das fotocopiadoras a Pró-reitoria de Administração já havia implementado o uso do DFDs observando a IN MPOG nº 01/2018 (Anexo A). Os modelos foram utilizados de forma preliminar, de modo que durante o prazo estabelecido pela CGU a PROAD elaborou um novo modelo a ser utilizado nos processos de contratações cujo objeto envolve outorgas (Anexo B). Este modelo, ora apresentado, posteriormente após será informatizado de modo a melhorar os controles - (Anexo Recomendação 183940).

<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Ordem de Serviço</b>	<b>Recomendação</b>
<b>23</b>	<b>201702640</b>	<b>201702640</b>	<b>183947</b>
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>Apresentar o Documento de Recebimento Definitivo da Obra de construção do bloco de laboratórios de Engenharia no campus da UFERSA em Mossoró-RN.</p> <p>Manifestação da UFERSA: Durante reunião de busca conjunta de soluções ficou acertado que a Gestão encaminharia a esse órgão os termos de entrega definitiva da obra do Prédio de Engenharia. Anexo segue os termos de recebimento definitivo assinado pela Ufersa com a Empresa PROEL (Anexo A), referente ao contrato 127/2013 e ainda os assinados com a empresa J.Z.R Construções referentes aos contratos 31/2017 e 70/2019 (Anexo B e C). Sobre esta obra esclarece que o prédio já se encontra em funcionamento, tendo sido ocupado pelos docentes do centro de engenharia, que até então encontravam-se em instalações provisórias de gabinete e de laboratórios - (Anexo Recomendação 183947).</p>			

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Ordem de Serviço	Recomendação
24	201702640	201702640	181094
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>Corrigir a base de cálculo do pagamento da vantagem do art. 192, I, da Lei nº 8.112/1990 em valor indevido, por estar em desacordo com a Orientação Normativa nº 11, de 5/11/2010, do órgão central do SIPEC, após a comunicação aos interessados e a concessão de prazo para que eles exerçam seus direitos à ampla defesa e ao contraditório. (Planilha dos servidores anexa nos Achados de Controle)</p> <p>Manifestação da UFERSA: A Universidade Federal Rural do Semi-Árido, tendo em vista dúvida jurídica surgida diante de inconsistências registradas por esta Controladoria através do Sistema Trilhas de Auditoria, cujo teor advertiu esta IFES da necessária correção na base de cálculo referente ao pagamento da vantagem prescrita no artigo 192, I e II, da Lei nº 8.112/90, examinando a incongruência entre o conteúdo do Acórdão nº 2638/2015/Plenário/TCU e a Orientação Normativa nº 11/2010, do Órgão Central do SIPEC, direcionou-se o Achado de Controle 87-A à Procuradoria Federal junto à UFERSA, objetivando orientação no tocante aos procedimentos a serem tomados para prosseguir com o cumprimento da recomendação e, também, resguardar os princípios constitucionais aos quais se encontra vinculada esta IFES.</p> <p>Nesse contexto, esta Pró-Reitoria obteve resposta através do Parecer nº 00329/2018/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU (anexo), cuja conclusão orienta a não redução dos vencimentos dos servidores envolvidos. Outrossim, diante do exposto, solicita-se direcionamento desta orientação jurídica do órgão consultivo da Advocacia-Geral da União ao órgão jurídico vinculado a esta Controladoria-Geral da União, antes da concretização da recomendação que atribui redução de vencimentos, no intuito de averiguar conflito jurídico a ser sanado, diante do alcance nacional da medida na folha de pagamento de servidores públicos federais aposentados.</p>			

#### **4. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS DA UFERSA.**

A partir da definição do COSO – *Committee of Sponsoring Organizations* da National Commission on Fraudulente Financial Reporting, qual seja, Comitê de organizações patrocinadoras da Comissão Nacional sobre fraudes em Relatórios Financeiros de origem norte americana e aceito como padrão mundial na área de auditoria, a controle interno possui um modelo integrado dentro das organizações baseado em cinco componentes, quais sejam:

1- ambiente de controle; 2- Avaliação de Riscos; 3 - Atividades de Controle; 4 - Informações e Comunicações; 5 - Monitoramento.

Nesse sentido, tomando como parâmetro estes componentes, passa-se a analisá-los no âmbito da UFERSA.

#### 4.1 Componentes do controle interno

No que tange ao ambiente de controle institucional este demonstra um bom grau de comprometimento dos *stakeholders*<sup>4</sup> com integridade e atenção aos valores éticos e competência técnica. O estilo operacional da entidade baseia-se de sistemas de gerenciamento como o SIPAC, SIGRH e SigaA, os quais sintetizam e formalizam as atividades administrativas e acadêmicas.

A UFERSA tem ambiente de controle interno em evolução, quanto a avaliação de riscos com criação de comitê de governança e gestão de riscos, Portaria UFERSA/GAB nº0391/2019 e conforme Resolução CONSAD/UFERSA nº001/2019 que institui a Política de gestão de Riscos- PGR. Nesta referida norma em seu artigo 6º parágrafo único há especificamente uma atribuição para a unidade de Auditoria Interna na implantação e funcionamento do Comitê, conforme se transcreve:

Parágrafo único. O acompanhamento do Plano de gestão de Riscos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles dar-se-á por meio de supervisão, monitoramento e tratamento e de recomendações para tratamento de riscos pelas unidades integrantes do Plano de Gestão de Riscos e poderá ser assessoradas pela unidade de Auditoria Interna visando o aprimoramento da governança do gerenciamento de riscos e dos controles da gestão por meio de avaliação, recomendações e quanto ao gerenciamento e eficácia dos riscos.

---

<sup>4</sup> *Stakeholder* significa **público estratégico** e descreve uma **pessoa ou grupo que tem interesse** em uma empresa, negócio ou indústria, podendo ou não ter feito um investimento neles. Em inglês *stake* significa interesse, participação, risco. *Holder* significa aquele que possui. Assim, *stakeholder* também significa **parte interessada** ou **interveniente**. É uma palavra em inglês muito utilizada nas áreas de **comunicação, administração e tecnologia da informação** cujo objetivo é designar as pessoas e grupos mais importantes para um planejamento estratégico ou plano de negócios, ou seja, as **partes interessadas**.

O *stakeholder* é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um *stakeholder* pode ser afetado positivamente ou negativamente, dependendo das suas políticas e forma de atuação. Fonte: <https://www.significados.com.br/stakeholder/>

A partir de recomendações dos órgãos de controle que vem sendo atendidas pela gestão existe uma aprendizagem de cultura de controle interno o que vem gerando maior organização e formalização, com criação de manuais de rotinas, dentre outros documentos e procedimentos que culminam na prevenção e melhor administração dos riscos inerentes e potenciais da UFERSA.

As informações e comunicações que são componentes da transparência administrativa também vem sendo melhor aplicadas com o sistema de acesso a informação através do Serviço de Informação ao Cidadão- SIC e com a ação proativa da ouvidoria da instituição, além de atualização do Dados Abertos referente a UFERSA. Ademais, o SIPAC é o meio formal institucional de comunicações internas o qual tem trazido boa funcionalidade com característica de formalização e acesso a todos os interessados da seara administrativa, sendo um bom canal de comunicação que movimentam as informações em todas as direções de superiores a subordinados e vice-versa, assim como o e-mail institucional que serve também ao mesmo propósito.

## **5. FATOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU ORGANIZACIONAL OCORRIDOS NA UFERSA, QUE TENHAM OCASIONADO IMPACTO SOBRE A UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA AO LONGO DO EXERCÍCIO.**

Nesse quadrante, a unidade que contava com quatro servidores em 2015, com a cessão para capacitação de um auditor, a redistribuição de outro, somente permanece na unidade a auditoria Marília de Lima Pinheiro Gadelha Melo e o contador e chefe substituto Antônio Gilberto Martins da Costa.

Destaque-se que o servidor redistribuído contou com parecer favorável desta AUDINT diante do compromisso da gestão em realizar concurso imediato para preenchimento da vaga, o que de fato não ocorreu e o código de vaga existente foi contingenciado para prioridades da gestão de pessoas, ficando a auditoria interna com redução em seu quadro. Nesse sentido, diante da previsibilidade da diminuição do corpo de servidores da unidade, o PAINT/2019 já previu uma quantidade menor de trabalhos, com objetivo de atender a totalidade do planejado, o que de fato logrou êxito, com a realização do Planejado.

## 6. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.

### 6.1 – AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS AO LONGO DO EXERCÍCIO E OS RESULTADOS ALCANÇADOS.

Em que pese as limitações orçamentárias impostas às universidades brasileiras após o processo de mudança de governo, a AUDINT conseguiu capacitar um servidor replicador em 2019, no que tange a gestão da qualidade no Serviço Público, conforme dados demonstrados a seguir:

#### QUADRO VI- AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

AÇÕES DE CAPACITAÇÃO	SERVIDORES CAPACITADOS	RESULTADOS ALCANÇADOS
Curso Contabilização de Benefícios ENAP –Escola Nacional de Administração Pública 10h – on line.	Marília Pinheiro	Compreensão básica sobre a temática.
Curso Controle Social - ENAP –Escola Nacional de Administração Pública 20h – on line.	Marília Pinheiro	Compreensão básica sobre a temática.
Curso Controles Institucionais e Social dos Gastos Públicos ENAP –Escola Nacional de Administração Pública 30h – on line.	Marília Pinheiro	Compreensão básica sobre a temática.

Entrementes, há necessidade de capacitação de toda a equipe na área de auditoria baseada em riscos, e aprofundamento na contabilização de benefícios.

### 6.2 – REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

No último ano houve uma sensível diminuição de investimentos na AUDINT, o que foi justificado por indisponibilidade orçamentária, tanto na reposição do quadro

funcional (não realização de concurso) quanto da reforma que havia sido pretendida desde 2018, inclusive com realização de projetos pelo setor de infraestrutura.

A UFERSA reformou praticamente todo prédio da Reitoria onde fica localizada a sala da auditoria interna, exceto a própria AUDINT, pelo que há necessidade de reforma e melhor alocação física da unidade, assim como da recomposição do quadro de servidores, para que seja retomada a condição anterior de produtividade e alcance dos objetivos da unidade em plenitude.

## **7 - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados no período em que se refere o presente relatório e diante da observância aos pontos requeridos pela Instrução Normativa CGU nº 09/2019, submetemos o presente relatório para os fins mister.

Mossoró (RN), 10 de março de 2020.



**Marília de Lima Pinheiro Gadêlha Melo**

Auditora Chefe

Mat. SIAPE 1895233

***Antônio Gilberto Martins da Costa***

Contador

Mat. SIAPE 1750665